



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SESP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.672/2023)

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Área requisitante	Diretoria de Esportes / Gerência de Eventos
Servidor responsável pela Elaboração	Helen Rodrigues Dias
Servidor responsável ETP	Wellington Souza
Cargo e Função	Diretor de Esportes
Email	Sesp.eventoscm@gmail.com
Telefone	(44) 3144-6811

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 65, II, Decreto Municipal 10.672/2023)

A contratação de empresa especializada para locação de quadras de areia faz-se necessária para atender a realização de jogos, campeonatos, festivais esportivos, treinamentos e competições oficiais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes de Campo Mourão.

A demanda decorre da necessidade de disponibilização de espaço adequado para modalidades esportivas disputadas em quadras de areia, especialmente voleibol de praia, observando as exigências técnicas e regulamentares previstas para competições oficiais.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender simultaneamente a demanda dos eventos esportivos previstos no calendário oficial, torna-se necessária a contratação de espaço que ofereça condições adequadas de segurança, acessibilidade, infraestrutura e conformidade com as medidas oficiais exigidas pelas modalidades disputadas.

A contratação visa garantir a qualidade técnica dos eventos, a segurança dos participantes e o adequado desenvolvimento das competições esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

(art. 65, II, Decreto Municipal 10.672/2023)

A presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações – PAC vigente.

A necessidade surgiu em razão da programação de jogos, campeonatos e competições oficiais promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, cuja demanda específica por locação de quadras de areia não estava contemplada no planejamento inicial.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades esportivas e o adequado atendimento do interesse público, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 65, III, Decreto Municipal 10.672/2023)

A empresa contratada deverá disponibilizar espaço com capacidade mínima para atendimento simultâneo de 06 (seis) quadras de areia destinadas à realização de jogos, campeonatos e competições oficiais promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

As quadras deverão possuir medidas oficiais para a prática do voleibol de praia, contendo área de jogo com 16 (dezesesseis) metros de comprimento por 8 (oito) metros de largura.

Além da área de jogo, as quadras deverão obrigatoriamente apresentar áreas de recuo e escape destinadas à segurança dos atletas, observando os seguintes requisitos mínimos:

- Recuo de fundo mínimo de 2,5 metros (dois metros e cinquenta centímetros) atrás de cada linha de fundo;
- Recuo lateral mínimo de 2,0 metros (dois metros) em cada lateral da quadra;
- As áreas de recuo e escape deverão estar totalmente livres de obstáculos, equipamentos, estruturas, muretas, alambrados, postes ou quaisquer elementos que possam colocar em risco a integridade física dos atletas.

A licitante deverá apresentar documentação técnica comprobatória das dimensões das quadras e das áreas de segurança, podendo ser por meio de planta baixa, croqui, memorial descritivo, laudo técnico ou documento equivalente.

A Administração poderá realizar vistoria técnica para conferência das medidas apresentadas, sendo desclassificadas as propostas ou impedida a contratação de espaços que não atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

O local deverá ainda disponibilizar infraestrutura adequada para realização dos eventos, contendo sanitários, vestiários, área de apoio aos participantes, iluminação para atividades noturnas e espaço destinado ao público, quando necessário.

O espaço deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Campo Mourão – PR.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADE

(art. 65, IV, Decreto Municipal 10.672/2023)

A contratação compreenderá horas de locação de quadras de areia para atendimento dos eventos esportivos constantes no calendário oficial da Secretaria Municipal de Esportes.

A utilização ocorrerá de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e períodos diurnos e noturnos.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

(art. 65, V, Decreto Municipal 10.672/2023)

Foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, visando identificar espaços esportivos aptos a atender as exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

Os valores de referência foram obtidos mediante orçamentos fornecidos por empresas atuantes no segmento, observando as especificações mínimas exigidas para a execução do objeto





7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

(art. 65, VI, Decreto Municipal 10.672/2023)

Com base na pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, verificou-se que o valor estimado para a locação das quadras de areia é de até R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por hora de utilização, variando conforme o período e os dias de utilização.

Considerando que a quantidade de horas será utilizada de forma parcelada e de acordo com a demanda dos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, o valor total da contratação será definido posteriormente, por ocasião da elaboração do Termo de Referência e da consolidação das quantidades estimadas para o período de vigência contratual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art.65, VII, Decreto Municipal 10.672/2023)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de quadras de areia aptas à realização de jogos e competições oficiais, atendendo às medidas regulamentares exigidas pelas modalidades esportivas e fornecendo infraestrutura adequada para atletas, arbitragem, equipes técnicas e participantes.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 65, VIII, Decreto Municipal 10.672/2023)

A contratação será realizada de forma parcelada, considerando que o fornecimento ocorrerá conforme a demanda da Secretaria, ao longo do exercício, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 65, IX, Decreto Municipal 10.672/2023)

Com a contratação, pretende-se garantir a segurança de atletas, servidores e usuários, evitar danos ao patrimônio público e privado, assegurar a continuidade das atividades esportivas, melhorar a estrutura dos espaços esportivos municipais, reduzir a necessidade de contratações emergenciais e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

(art. 65, X, Decreto Municipal 10.672/2023)

Designação de gestor e fiscal de contrato, além da elaboração do Termo de Referência com detalhamento técnico.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 65, XI, Decreto Municipal 10.672/2023)

Dentre os produtos solicitados não existem contratações correlatas nem interdependentes.





13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

(art. 65, XII, Decreto Municipal 10.672/2023)

Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

14. CONCLUSÃO

(art. 65, XIII, Decreto Municipal 10.672/2023)

Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para locação de quadras de areia destinadas à realização de jogos e competições oficiais promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, por atender ao interesse público, garantir a adequada execução do calendário esportivo municipal e assegurar condições técnicas compatíveis com as exigências das modalidades disputadas. Este posicionamento apoia-se nos seguintes fundamentos:

- Observância dos princípios da eficiência, da publicidade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133), que constituem diretrizes essenciais para a contratação pública em questão e que têm sido rigorosamente seguidos no decorrer de todo o processo de planejamento e estruturação do Edital.
- Atendimento ao interesse público (Art. 11 da Lei 14.133), tendo sido claramente demonstrado que a contratação contribuirá para o atingimento dos objetivos estratégicos da Fundação de Esportes de Campo Mourão, gerando resultados positivos para a comunidade mourãoense.
- Tratamento isonômico entre os licitantes e estímulo à competitividade (Art. 11 da Lei 14.133), pois o Estudo Técnico Preliminar assegura a igualdade de condições a todos os participantes do certame licitatório, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa.
- Implementação de processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar o processo licitatório (Art. 11, parágrafo único, da Lei 14.133), evidenciando um ambiente de integridade e confiabilidade, o que reforça a razoabilidade e adequação do procedimento adotado pela Administração.
- Alinhamento com o planejamento estratégico e compatibilização com o plano de contratações anual (Art. 12, VII, da Lei 14.133), comprovando que a futura contratação está em consonância com as diretrizes organizacionais e com as leis orçamentárias vigentes.
- Respeito à regra do processo licitatório, que contempla a publicação do ato convocatório e a formalização das contratações mediante critérios objetivos e transparentes (Art. 12 I e II da Lei 14.133).
- Viabilidade técnica e econômica no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, I e XI, da Lei 14.133), através da avaliação da capacidade técnica dos potenciais contratados e da adequação econômica dos preços apresentados no mercado.





Município de
CAMPO MOURÃO



Com base nessas considerações, conclui-se que a contratação proposta está em plena conformidade com os preceitos estabelecidos pela nova Lei de Licitações, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, racional e com o objetivo de promover o bem-estar comum.

Campo Mourão, 12 de junho de 2026.

Elaboração:

Helen Rodrigues Dias
Assessor

Autorizado:

Wellington Souza
Diretor de Esportes

Karla Maria Tureck
Secretária de Esportes

